



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.225

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.006.

“Autoriza Farmácias e Drogarias a Comercializarem os Artigos que Especifica”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as farmácias e drogarias, do Município de Cajamar, autorizados a comercializarem os seguintes artigos:

1. VETADO
2. VETADO;
3. Bebidas isotônicas/Sucos;
4. VETADO
5. VETADO;
6. VETADO;
7. VETADO;
8. VETADO;
9. VETADO;
10. Cosméticos;
11. VETADO;
12. VETADO;
13. VETADO;
14. VETADO;
15. VETADO
16. VETADO;
17. VETADO;
18. Meias elásticas;
19. VETADO;
20. VETADO;
21. VETADO.

Art. 2º. Os artigos e produtos abrangidos por esta Lei, uma vez destinados ao consumo humano, devem ser rigorosamente apresentados na conformidade das recomendações contidas nos respectivos rótulos, bulas ou embalagens e ficam sujeitos às normas de vigilância sanitárias, instituídas pela legislação a eles pertinentes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.225/06-fls. 02

Art. 3º. VETADO

Art.4º. As farmácias ou drogarias que comercializarem os produtos autorizados no artigo 1º, deverão dispor no estabelecimento, em recinto apropriado, das instalações adequadas e dos equipamentos necessários ao seu perfeito armazenamento e guarda, a fim de assegurar separação e manejo sem interferência nas perfeitas condições de acondicionamento, conservação, desinfecção, higiene e qualidade os medicamentos, cosméticos produtos de higiene e insumos farmacêuticos, necessários à preservação da saúde humana.

Art. 5º. A inobservância dos preceitos desta Lei, configura infração de natureza sanitária, ficando sujeito o infrator à desautorização de vender os aludidos produtos, sem prejuízo das demais cominações civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de novembro de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.